

POLÍTICA DE LIVRE CONCORRÊNCIA E PRÁTICAS ANTITRUSTE

CÓPIA CONTAMINADA

POLÍTICA DE LIVRE CONCORRÊNCIA E PRÁTICAS ANTITRUSTE
ELABORADO POR: Tatiane A. F. S. Lamario
APROVADO POR: Bruno Lima

SUMÁRIO

1. Objetivo.....	3
2. Abrangência	3
3. Princípios da Livre Concorrência	3
4. Práticas Anticoncorrenciais Proibidas	4
5. Condutas Esperadas.....	4
5.1 Atuação em Licitações e Contratações com o Poder Público	5
6. Mecanismos Internos e Prevenção e Treinamento	6
7. Canal de Denúncia	6
8. Penalidades e Consequências	6
9. Disposições Finais	7

1. Objetivo

Esta Política tem como objetivo estabelecer diretrizes e compromissos da Life Nutri com a promoção da livre concorrência, em conformidade com a Lei nº 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência), normas complementares, resoluções do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE e demais legislações aplicáveis.

A Life Nutri compromete-se a adotar condutas éticas, transparentes e legalmente responsáveis em todas as suas relações comerciais e institucionais, contribuindo para um ambiente de negócios competitivo e sustentável.

2. Abrangência

Esta Política aplica-se a todos os colaboradores, administradores, diretores, representantes, prepostos, parceiros comerciais, fornecedores, distribuidores, prestadores de serviços, clientes e quaisquer terceiros que mantenham relacionamento com a Life Nutri.

Todos aqueles que mantiverem relação com a Life Nutri, seja como cliente, parceiro ou contratado, obrigam-se a observar e cumprir integralmente as diretrizes aqui instituídas, sob pena de aplicação das medidas previstas nesta Política, na legislação aplicável e nos contratos firmados.

3. Princípios da Livre Concorrência

A Life Nutri reconhece a livre concorrência como pilar essencial da ordem econômica (art. 170, IV, da Constituição Federal) e se compromete a:

- Atuar de forma ética, independente e autônoma no mercado;
- Rejeitar práticas que restrinjam, falseiem ou limitem a concorrência (art. 36, Lei nº 12.529/2011);
- Observar rigorosamente a legislação concorrencial brasileira e orientações do CADE;

- Incentivar eficiência, qualidade e inovação como instrumentos de competitividade.

4. Práticas Anticoncorrenciais Proibidas

De acordo com o art. 36 da Lei nº 12.529/2011, configuram infração à ordem econômica, independentemente de culpa, ainda que não alcançado o efeito pretendido, as seguintes condutas:

- **Cartel:** acordos, expressos ou tácitos, com concorrentes para fixar preços, condições comerciais, limitar produção ou dividir mercados, clientes ou regiões;
- **Troca de informações sensíveis:** preços, custos, margens, estratégias de vendas, condições contratuais ou quaisquer dados estratégicos entre concorrentes;
- **Acordos de exclusividade abusivos:** que tenham por objetivo eliminar ou dificultar a concorrência;
- **Boicotes coordenados:** contra clientes, fornecedores ou concorrentes;
- **Abuso de posição dominante:** inclusive fixação de preços predatórios, venda casada ou recusa injustificada de fornecimento (art. 36, §3º, incisos I a XXIII);
- **Participação irregular em associações, conselhos ou reuniões** em que sejam discutidos preços, condições de mercado ou estratégias concorrenenciais sem a devida supervisão de compliance.

5. Condutas Esperadas

Todos os colaboradores e parceiros devem:

- Conduzir negociações de forma independente, sem consultar concorrentes sobre preços, condições ou estratégias;

- Reportar imediatamente ao setor de Compliance/Jurídico qualquer indício ou situação que possa caracterizar infração à legislação concorrencial;
- Buscar orientação antes de participar de eventos, conselhos, sindicatos, associações de classe ou reuniões com concorrentes;
- Registrar pautas e atas de reuniões em que haja presença de concorrentes, assegurando transparência;
- Evitar qualquer prática que possa ser interpretada como facilitação de condutas ilícitas.

5.1 Atuação em Licitações e Contratações com o Poder Público

Nos termos da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e da Lei nº 12.529/2011, a Life Nutri compromete-se a:

- Participar de processos licitatórios de forma independente, ética e transparente;
- Abster-se de qualquer conduta que possa caracterizar fraude, ajuste, combinação ou manipulação de propostas;

Rejeitar práticas como:

- apresentação de propostas de cobertura ou fictícias;
- divisão de lotes, regiões ou órgãos públicos entre concorrentes;
- utilização de terceiros para encobrir práticas colusivas;
- comunicação com concorrentes visando afetar artificialmente o resultado de licitações;
- Manter plena conformidade com os princípios da administração pública (art. 37 da CF): legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- Acordos ou ajustes com concorrentes para manipular o resultado de licitações (formação de cartel);
- Combinações para apresentação de propostas de cobertura, propostas falsas ou não competitivas;

A Life Nutri orienta todos os seus colaboradores e representantes a atuarem com independência, ética e transparência em todos os processos públicos, abstendo-se de qualquer comportamento que possa caracterizar violação às normas de concorrência.

6. Mecanismos Internos de Prevenção e Treinamento

- Implementação de programas de compliance, com treinamentos periódicos;
- Monitoramento contínuo de contratos, negociações e práticas comerciais;
- Adoção de controles internos e políticas de *due diligence* em relação a parceiros e fornecedores.

7. Canal de Denúncia

A Life Nutri disponibiliza canal seguro e confidencial para relato de práticas que contrariem esta Política ou a legislação aplicável, assegurando **anonimato e proteção contrarretaliação**:

✉ <https://lifenutri.com.br/contato/>

8. Penalidades e Consequências

O descumprimento desta Política ou da cláusula contratual poderá acarretar:

- Medidas disciplinares internas;
- Rescisão contratual por justa causa;
- Responsabilização administrativa, civil e criminal (arts. 36 a 38 da Lei nº 12.529/2011);
- Multas aplicadas pelo CADE (art. 37, Lei nº 12.529/2011), que podem variar de 0,1% a 20% do faturamento bruto da empresa no último exercício, além de sanções pessoais a administradores e representantes.

9. Disposições Finais

O cumprimento desta Política é obrigatório para todos que se relacionarem com a Life Nutri, seja de forma direta ou indireta, inclusive clientes, parceiros e contratados, que deverão respeitar suas diretrizes como condição essencial para a manutenção da relação comercial ou contratual.

Esta política entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser revisada periodicamente, conforme evolução regulatória ou alterações no ambiente competitivo da empresa.

Histórico de revisões		
Rev. 00	Elaboração desse documento.	19/09/2025